



O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **23.957.438-6**, emite a **Portaria de outorga prévia** para **Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 12087/2025/OP-GOUT **Revoga: 1719/2020**

Validade: 18/09/2028

Nome/Razão Social: SANTA JACINTA - GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

CPF/CNPJ: 39.490.547/0001-58

Empreendimento: CGH Santa Jacinta

Endereço: Colônia Boa Ventura, Gleba nº 16

Localidade: Terra Santa

Município: Boa Ventura de São Roque

UF: PR

Licenciamento Ambiental

Tipo de licença	Número da licença	Usuário da licença	Data de emissão	Data de vencimento
Município	Número do protocolo		Descrição da licença	Descrição da atividade
LAS - Licença Ambiental Simplificada	286.765	SANTA JACINTA - GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. (39.490.547/0001-58)	16/12/2022	16/12/2028
Boa Ventura de São Roque	18.501.129-1		-	Geração Hidrelétrica

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Ivaí

Comitê: Alto Ivaí

Tipo de corpo hídrico: Rio

Nome: Marrequinha

Coordenadas UTM: 7.263.309,83 N 445.265,43 E

Fuso: 22 (SIRGAS 2000)

Código do ponto: 1079399

Código Ottobacia: 86369453

Dominialidade: Estadual

Nome popular: Marrequinha

Área crítica: Não

Regional: Escritório Regional de Pitanga

Características da intervenção

Finalidade(s) Aproveitamento de potencial hidráulico

Nome da barragem CGH SANTA JACINTA

Área do reservatório (m²) 49.000,00

Volume máximo (m³) 85.800,00

7,30

Vazão mínima à jusante (m³/s) 0,44000

Altura do barramento (m) 432,00

Vazão de regularização (m³/s) -

2025

Vazão máxima de projeto (m³/s) 432,000

Ano de conclusão da obra

Classificação da barragem

A ser classificada

Condições da intervenção

Potência (MW) 3,00

Vazão assegurada (m³/s) 5,42

Vazão máxima engolimento (m³/s) 12,51

Observações

Coordenadas do ponto de restituição: -51.5383203, -24.7376468.

Condições

- Art. 1º** Este ato de outorga prévia tem como finalidade declarar a reserva de disponibilidade hídrica, para efeito de aplicação do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.984, de 17/07/2000.
- Art. 2º** Este ato de outorga prévia, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamento previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 3º** A outorga fica automaticamente revogada quando se encerrar a vigência da outorga de concessão ou autorização do potencial de energia hidráulica, expedida pela ANEEL.
- Art. 4º** O empreendedor é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção,



Condições

operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.

- Art. 5º** O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subsequentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de uso de recursos hídricos.
- Art. 6º** O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a outorga prévia concedida.
- Art. 7º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 8º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 9º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 10º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 11º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 12º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 13º** O monitoramento deverá ser implementado nos termos da Resolução Conjunto ANEEL-ANA 03/2010.
- Art. 14º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 15º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.